



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS MUZAMBINHO**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROGRAMA NACIONAL ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E AO EMPREGO PRONATEC

CONTRATO ____/2015-FIC

**CONTRATO N.º ____/2015, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS – CÂMPUS MUZAMBINHO
CNPJ: 10.648.539/0002-96, E**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS**, Câmpus Muzambinho, CNPJ/MF n.º 10.648.539/0002-96, sediado à
Estrada de Muzambinho, s/n – km 35, Bairro Morro Preto, município Muzambinho/MG,
CEP: 37890-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu
Diretor Geral **Sr. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES**, RG n.º M-851.721
SSP/MG, CPF n.º 258.075.526-87, e _____,
estabelecida à _____, doravante denominada
CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:

DA REGULAMENTAÇÃO

Conforme a **RESOLUÇÃO CD/FNDE n° 04, DE 16 DE MARÇO DE 2012** que
normatiza o **PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E AO
EMPREGO** e em seu art. 14, § 2º que a seleção de profissionais, que não pertençam ao quadro de
servidores da Rede Federal de EPCT deverá ser precedida de processo de seleção pública
simplificada, por edital, e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o
desempenho das respectivas atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS MUZAMBINHO**

É por este motivo que a Direção Geral do Câmpus Muzambinho adota esta normativa para regulamentar o cargo de “_____” a fim de poder ampliar a oferta e promoção de cursos PRONATEC no âmbito do IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços do profissional como _____ no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito do IFSULDEMINAS Câmpus Muzambinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que for demandado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a normatização do PRONATEC, dentro da especificação do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 aprovar o projeto pedagógico do curso no órgão competente;
- 2 realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;
- 3 comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 5 proporcionar todas os recursos para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Edital nº 06/2015 em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2012 e Portaria 168 de 07 de março de 2013;
- 6 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Comitê Executivo e equipe de trabalho do Programa, juntada aos autos do processo em referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS MUZAMBINHO**

- 7 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 8 efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste instrumento e conforme a Resolução Normativa do Programa;
- 9 disponibilizar todos os tipos de equipamentos, mobiliários, material de expediente, etc, necessários à realização do curso, de acordo com as especificações e características exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, obrigar-se-á, ainda:

1. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pelo Programa. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa, bem como apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;
2. estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação adjunta ou geral, sendo este condicionante para a permanência no programa;
3. comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias a Coordenação Adjunta do Câmpus o interesse em desligar-se do programa, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
4. zelar pelo patrimônio tangível e intangível do IFSULDEMINAS, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais.
5. interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
6. coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;
7. coordenar o planejamento de ensino;
8. assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
9. apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades do desempenho dos estudantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS MUZAMBINHO

10. elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;
11. ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
12. supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
13. fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos;
14. exercer, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e quando couber a de orientador.
15. comprovar desempenho satisfatório na Ficha de Avaliação de Desempenho, consoante às normas definidas pelo IFSULDEMINAS e pela Resolução/CD/FNDE Nº 04/2012, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa;
16. arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local;
17. estar ciente de que o pagamento da bolsa será efetuado incidindo obrigações Tributárias e Contributivas.
18. Poderá ocorrer eventuais atrasos no pagamento do bolsista, sendo o mesmo se compromete a continuar prestando os serviços até o término do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, conforme Resolução nº 04 CD/FNDE, de 16 de março de 2012, o estabelecido dar-se-á pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando a seguinte condição indicada no Inciso I, “a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que **não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT** ficará limitada a 20 horas semanais, salvo quando a coordenação adjunta definir carga horária inferior. Normatizando ainda no art. 15, o pagamento aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação deve obedecer o valor por hora de trabalho: inciso III – _____ R\$ __,00 (_____) por hora.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS MUZAMBINHO**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante desenvolvimento da Carga Horária prevista trabalhada, observando a normatização de no máximo estipulado pela coordenação adjunta para as semanas e o valor de R\$ ____,00 (_____) por hora, em conformidade com o desempenho das atribuições da função.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Quanto à prestação de serviços não há vínculo empregatício de qualquer natureza, e serão retidos quanto à prestação de serviço realizado o Imposto de Renda, INSS e ISSQN. Será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os pagamentos referentes às horas trabalhadas serão realizados mensalmente após a devida conferência pelo Comitê Executivo do IFSULDEMINAS Câmpus Muzambinho. A forma de pagamento será por meio de depósito bancário na conta do contratado.

CLÁUSULA SÈTIMA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o desenvolvimento das ações do Programa finalizando em _____, podendo ser prorrogado e/ou alterado conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Executivo do IFSULDEMINAS Câmpus Muzambinho, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e ou adequações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012 e Portaria Nº 168 de 07 de março de 2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS MUZAMBINHO**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A não observância por parte do contratado de orientações e normas estabelecidas para execução do PRONATEC implicará no cancelamento do contrato sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no § 2º do art. 15 da Resolução nº 04 CD/FNDE, de 16 de março de 2012 que diz: “O afastamento do bolsista das atividades da Bolsa-Formação implica no cancelamento da sua bolsa”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou o resultado não favorável na **avaliação de desempenho** do profissional enseja na sua rescisão, em conformidade com o § 5º da Resolução nº 04 CD/FNDE, de 16 de março de 2012 que diz: As instituições da Rede Federal de EPCT deverão elaborar instrumento próprio para a avaliação dos bolsistas envolvidos na implantação dos cursos, com aplicação de avaliações, **sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Muzambinho-MG ____ de _____ de 201__



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS MUZAMBINHO**

CONTRATANTE

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral
IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho

CONTRATADO

_____/SEDS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: